PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 182/2025

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 75, II da NLLC, Dispensa de Licitação na forma simplificada, Art. 65, III c/c Art. 67, §1º do Decreto Municipal 045/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Consiste de um parecer jurídico referencial podendo ser usado em todos os casos em que a contratação seguir os parâmetros aqui definidos.

No caso em questão, trata-se de contratação de bens ou serviços por meio de dispensa de licitação na forma simplificada, a qual está prevista no Art. 65, III c/c Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023, destaca-se:

> *Art. 65. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:*
> *(...)*
> *III – dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;*
>
> *Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.*
> *§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

FUNDAMENTOS

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Cumpri esclarecer que o presente parecer apenas poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no Art. 75, I e II da 14.133/21.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II ratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da contratação se enquadrar nos incisos supracitados da NLLC, deverá também ser enquadrada na hipótese do Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023:

> Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.
>
> § 1º O procedimento de **dispensa eletrônica está dispensado** para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. (Grifo nosso)

Vejamos ainda a redação do Art. 95, §2º da NLLC citada no decreto que regulamenta a referida lei no âmbito municipal:

> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Além disto, destaca-se que os limites estabelecidos na lei serão anualmente por meio de decreto, sendo esse em específico mantendo-se no valor atualizado de R$ 12.545,11 (doze mil quinquentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Desse modo, para a realização da dispensa de licitação de forma

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

simplificada deverá a administração se atentar ao disposto no Art. 66 do Decreto 045/2023 bem como o disposto no Art. 72 da NLLC, vejamos:

> Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
>
> I – documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo III deste Decreto contendo no mínimo:
>
> a) justificativa da necessidade da contratação;
>
> b) descrição sucinta do objeto;
>
> c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
>
> d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
>
> e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
>
> f) previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
>
> g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;
>
> II – minuta do contrato, se for o caso;
>
> III – estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
>
> IV – razão de escolha do contratado;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI – autorização da autoridade competente;
>
> VII – parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.
>
> § 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
>
> I – contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
>
> II – dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> III – contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
>
> § 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
> § 3º Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverão ser observadas as regras do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 115 deste Decreto.
>
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outoassim, para a formação do valor estimado da contratação, e posterior enquadramento no limite para dispensa de licitação de forma simplificada, deverá ser seguido obrigatoriamente o que trata o Art. 23, §1º da NLLC, bem como o previsto no Art. 31 do regulamento municipal.

> **Lei 14.133/2021:**
>
> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Municipal 045/2023:

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> § 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.
>
> § 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
>
> § 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:
>
> I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
>
> II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
>
> a) descrição do objeto, valor unitário e total;
>
> b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
>
> c) endereço e telefone de contato;
>
> d) data de emissão;
>
> e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;
>
> III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*. (Grifo nosso)

Consequentemente, após os procedimentos acima especificados, caso seja constatado que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal esteja abaixo do limite previsto no Art. 95, §2º da NLLC, é possível que seja realizada a dispensa de licitação de forma simplificada, não sendo necessária a realização de dispensa de licitação de forma eletrônica.

Todavia, destaca-se que tal limite em nenhum momento poderá ser usado de forma a fracionar as aquisições e realizar diversas dispensas de licitação de forma simplificadas, ao invés de realizar uma única dispensa de licitação de forma eletrônica.

De imediato, deverá ser observado os gastos com o mesmo ramo de atividade durante o presente exercício financeiro, não podendo o somatório de todas as contratações do mesmo objeto, por meio de dispensa de licitação, eletrônica ou simplificada, atingir o limite atualizado do inciso II do Art. 75 da NLLC.

Importante ainda citar que estabelece o Art. 70 do Decreto

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

045/2023, o qual estabelece a forma do somatório para fins dos limites do Art. 75 da NLLC, destaca-se:

> Art. 70. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
> Parágrafo único. Considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo agrupamento de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

DISPOSITIVO

Perante o exposto, com fulcro no Decreto Municipal 045/2023 e Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de **forma favorável** a utilização da dispensa de licitação de forma simplificada, desde que acolhido todas as condições citadas na fundamentação do atual parecer referencial nº 181/2025.

Ainda, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à vedação ao fracionamento indevido de despesas, a fim de se evitar a burla aos limites e exigências legais previstos no referido diploma normativo.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 04 de junho de 2025

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2025.07.15 10:33:24 -03'00'

WAGNER BOSCATTO - OAB/SC 39.933-A Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.07.07 10:26:27 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA - OAB/SC 33.662 Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2025.07.15 10:27:45 -03'00'

GILBERT DA SILVA - OAB/SC 44.253 Procurador Municipal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br